



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 052/2019

Regulamenta o plantio de flores, folhagens e plantas ornamentais em logradouros públicos municipais.

Autor: Vereador Paulo José Borges Cardoso

Relator: Juliano Schmitt – Justiça e Redação

Relator: Odair Pasetti – Economia, Finanças e Orçamento

Relator: Luis Carlos Sturmer – Viação, Obras e Serviços Públicos

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende regulamentar o plantio de flores, folhagens e plantas ornamentais nos espaços públicos.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I, Art. 56, inciso I e Art. 60, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, conforme descrito no Parecer Jurídico, a proposição está adequada à legislação, e está de acordo com a técnica legislativa.

Com relação à matéria é importante destacar que a ausência de plano de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

arborização municipal acarreta em muitas situações de estagnação, onde não se sabe qual medida tomar pela inexistência de regulamentação da matéria.

É certo que o que pretende a presente proposição está longe de se equiparar ao plano de arborização, contudo se detém a matéria inerente a administração pública e a gestão dos espaços, portanto importante primeiro passo para a discussão mais ampla do tema.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 052** de 21 de outubro de 2019.

JULIANO SCHMITT
Relator CJR

ODAIR PASETTI
Relator CEFO

LUIS CARLOS STURMER
Relator CVOSP

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento e Viação, Obras e Serviços Públicos, em reunião conjunta, pela sua maioria, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 052 de 21 de outubro de 2019, fazendo parte integrante o texto da emenda ora apresentada pelo Vereador Valdir Cordeiro.**

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 05 de novembro de 2019.

JULIANO SCHMITT
Presidente CJR

JOSÉ HELENO MILHOME
Presidente CEFO

JOSÉ OSNI ALVES
Vice-Presidente CJR

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Vice-Presidente CEFO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

LUIS CARLOS STURMER

Vice-Presidente CVOSP
Membro CJR

ODAIR PASETTI

Membro CEFO

VALDIR CORDEIRO

Presidente CVOSP

VOLMIR GRONEFELD REIS

Membro CVOSP